



Caixa de Assistência à Saúde  
dos Servidores Públicos  
do Estado de Mato Grosso do Sul

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNISAÚDE/MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL –

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2006-DF

**Dispõe sobre a suspensão temporária  
de novas adesões aos planos  
oferecidos pela entidade.**

O Conselho de Administração da Unisaúde/MS - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 43 do Estatuto da entidade e,

**Considerando** a necessidade de se proceder na avaliação do desempenho dos planos instituídos pela entidade;

**Considerando** a necessidade de se desenvolver cálculos atuarias, visando restabelecer os reais custos de operacionalização dos planos;

**Considerando** ser imprescindível a avaliação do comportamento dos grupos compreendidos pelos Planos Básicos “A” e “B”, além dos **Especiais** (agregados, inativos, ex-servidores);

**Considerando** que a entidade encontra-se em processo de negociação contratual com a operadora do programa, sendo que o mesmo poderá resultar na não renovação do referido contrato;

**Considerando** que a Unisaúde, assim como muitas empresas brasileiras, operadoras de planos de saúde, vem sentindo os fortes efeitos dos altos custos das novas tecnologias médicas, influenciando diretamente nos custos da assistência à saúde;



Caixa de Assistência à Saúde  
dos Servidores Públicos  
do Estado de Mato Grosso do Sul

**Considerando** que a Unisaúde, por sua vez, vem procurando, ao longo dos mais de cinco anos de funcionamento, manter suas mensalidades inalteradas, absorvendo assim, todo o impacto inflacionário resultante.

**Considerando**, por fim, que o intento maior da Unisaúde é garantir aos seus usuários uma assistência à saúde de boa qualidade, sendo imperativo, para tanto, uma administração pautada na solidez e seriedade.

#### **RESOLVE:**

Ficam suspensas, **por prazo indeterminado**, quaisquer novas adesões a quaisquer dos Planos oferecidos pela entidade, exceto quando se tratar de dependente direto do beneficiário titular já inscrito.

A excepcionalidade para as inclusões de dependentes diretos recaem, exclusivamente, nos casos de filhos recém-nascidos com parto coberto pelo programa.

Toda ocorrência contrária ao disposto neste instrumento ensejará responsabilidade do funcionário do setor competente.

Dê-se ciência aos funcionários da entidade.

Forneça-se cópia aos usuários interessados.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2006.

**UNISAÚDE/MS**

**Conselho de Administração**